

B)26.
Prop.
DEED
DIEDU
DAFRH
DIGEF
SEERP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 01/2017 PROPOSTA Nº : 04/2017/DCED/DIEDU
Realizada em: 11/01/17 DELIBERAÇÃO Nº : 25/2017
ASSUNTO : Cedência de Prédio Urbano para uso partilhado aos moradores da Aldeia Grande, representados pela Associação de Moradores da Aldeia Grande e ao Agrupamento 484 – N.º Sr.ª da Anunciada do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português

Considerando que a antiga Escola Primária da Aldeia Grande foi desativada para o ensino, e celebrado um contrato de cedência do mesmo edifício ao Agrupamento 484 - N.º Sr.ª da Anunciada do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português em dois de maio de mil novecentos e noventa e quatro;

Considerando que os Moradores da Aldeia Grande se encontram organizados através de uma Associação de Moradores legalmente constituída;

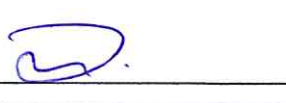
Considerando ainda, que esta Associação previa no seu plano de ação a criação de um centro de convívio e de atividades culturais e recreativas solicitou para o efeito a cedência das instalações da antiga escola primária.

Com o objetivo de satisfazer ambas as instituições o Município de Setúbal instalou no logradouro um monobloco climatizado com a mesma área do edifício da escola primária, para que o Agrupamento 484 N.º Sr.ª da Anunciada do Corpo Nacional de Escutas possa desenvolver as atividades contidas nos estatutos dos escuteiros e os Moradores da Aldeia grande possam promover atividades e convívio.

Por acordo entre as duas entidades, as instalações sanitárias, o alpendre e o logradouro são de uso partilhado.

Assim, foi elaborado o protocolo de cedência das instalações do prédio urbano, a título de empréstimo gratuito, que define os termos e as condições em que se vai desenvolver a respetiva cedência, para uso partilhado entre os moradores, representados pela Associação de Moradores da Aldeia Grande e o Agrupamento 484 – N.º Sr.ª da Anunciada do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, pelo prazo de seis anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

O DIRECTOR DO DEP.º: 

O PROPONENTE: 

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do Ar.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, propõe-se:

1 – Que seja aprovado o Protocolo de Cedência de Prédio Urbano para Uso Partilhado aos Moradores da Aldeia Grande, representados pela Associação de Moradores da Aldeia Grande e ao Agrupamento 484 – N^a Sr^a da Anunciada do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, em anexo.

O DIRECTOR DO DEP^o:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO

CEDÊNCIA DE PRÉDIO URBANO PARA USO PARTILHADO AOS MORADORES DA ALDEIA GRANDE, REPRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ALDEIA GRANDE E AO AGRUPAMENTO 484 - Nº SRª DA ANUNCIADA DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

Entre o Município de Setúbal, os Moradores da Aldeia Grande, representados pela Associação de Moradores da Aldeia Grande e o Agrupamento 484 – Nº Srª da Anunciada do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português é celebrado o seguinte Protocolo de cedência de prédio urbano para uso partilhado.

A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pela sua Presidente, Maria das Dores Meira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante.

B. Os Moradores da Aldeia Grande, representados pela Associação de Moradores da Aldeia Grande, adiante designados por Associação, com sede na Rua Alfredo da Encarnação Sanches, Aldeia Grande, em Setúbal, contribuinte n.º 501 466 878, através da Provedora do Morador, Maria de Fátima Fernandes Ferreira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante.

C. O Agrupamento 484 – Nº Srª da Anunciada do Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português, adiante designado por Agrupamento 484 do CNE, com sede na Rua Mártires da Pátria nº 13, em Setúbal, contribuinte nº 500 972 052, representada pelo, Tesoureiro do Agrupamento 484 do CNE, Luís Manuel Marques Ferreira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de terceiro Outorgante celebram o presente Protocolo de Cedência, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objetivo

O Município de Setúbal representado pelo 1º Outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano destinado a escola primária constituído por uma divisão, 4 instalações sanitárias e um alpendre, ocupando uma área de 161 m2 e um logradouro com 1799 m2, no qual está instalado um monobloco climatizado, constituído por três módulos pré-fabricados com área de 43,92 m2. O prédio urbano está inscrito na matriz sob o artigo 4996 e descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de setúbal sob o número 00673/190689.

Através deste protocolo o Município de Setúbal cede a título de empréstimo gratuito o referido prédio urbano da seguinte forma:

- 1 – À Associação cede o edifício da escola primária.
- 2 – Ao Agrupamento 484 do CNE cede o monobloco climatizado;
- 3 – O logradouro e as instalações sanitárias são cedidas para uso partilhado entre o segundo e o terceiro Outorgantes;
- 4 – Nas áreas comuns tem de haver compromisso de utilização entre o 2º e 3º Outorgantes.

Cláusula 2ª

Objeto

O presente protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a cedência do prédio urbano.

Cláusula 3ª

Cedência de Instalações

A cedência de utilização do referido prédio urbano é feita a título de empréstimo gratuito, pelo prazo de 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a) Para instalação da Associação de Moradores, promoção de atividades e convívio, relativamente ao segundo Outorgante;
- b) Desenvolver atividades contidas nos Estatutos dos Escuteiros, em relação ao terceiro Outorgante.

Cláusula 4ª

Obras e Benfeitorias

1 – O Município de Setúbal autoriza o Segundo Outorgante a realizar as obras no prédio urbano, que sejam necessárias à adaptação das finalidades constantes na cláusula anterior, devendo essas obras ser comunicadas ao Município de Setúbal (com descrições e projetos) com antecedência de sessenta dias, relativamente ao seu início, assim como devem informar o 3º Outorgante com 30 dias de antecedência;

2 – As benfeitorias efetuadas no prédio urbano por parte da Associação e do Agrupamento 484 do CNE não lhes conferem o direito a qualquer indemnização e reverterem a favor do Município de Setúbal.

3 – Nas áreas comuns, as obras ou benfeitorias têm que ter a concordância do 2º e 3º Outorgantes.

{

Cláusula 5ª
Destruição

Em caso de destruição total ou parcial do prédio ou de danos nele praticados, a Associação e o Agrupamento 484 do CNE respondem, nos termos do Código Civil.

Cláusula 6ª
Obrigações do Segundo e Terceiro Outorgantes

1 – A Associação e o Agrupamento 484 do CNE comprometem-se a:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação do edifício e das instalações cedidas;
- b) Assegurar a limpeza do edifício e das instalações cedidas;
- c) Reparar ou efetuar a respetiva manutenção dos equipamentos e das instalações;
- d) Assegurar a guarda e a vigilância das instalações, de acordo com os períodos de funcionamento que utilizam as instalações.

Cláusula 7ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

1 – O Município de Setúbal compromete-se a:

- a) Colaborar com o Agrupamento 484 do CNE no que concerne os planos anuais de atividades, de acordo com o interesse das mesmas;
- b) Colaborar com os moradores no desenvolvimento das suas atividades sempre que possível.

Cláusula 8ª
Rescisão

O presente protocolo de cedência pode ser rescindido pelo Município de Setúbal, se não for cumprida a cláusula terceira, ou seja, caso seja adulterado o fim a que se destina a cedência ou seja interrompida sem justificação a utilização das instalações para os fins previstos na mesma cláusula.

Cláusula 9ª
Cessão

O presente protocolo de cedência pode cessar se, entretanto ocorrer a extinção de algum outorgante, ou logo que cessem os seus fins.

4

Cláusula 10ª
Revogação

O presente protocolo de cedência revoga o contrato de cedência anteriormente celebrado.

Cláusula 9ª
Regime de Vigência e Denúncia

1 – O presente protocolo de cedência tem efeitos a partir do dia onze de janeiro de 2017, sendo válido por 6 (seis) anos, podendo ser prorrogado por períodos de igual duração, caso não seja denunciado pelas partes por escrito com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias);

2 – O incumprimento do presente protocolo confere a qualquer das partes o direito de denúncia do mesmo, bem como de ver ressarcidos os danos sofridos;

3 – Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de cedência devem ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de Aditamentos.

Feito em triplicado, aos onze dias do mês de janeiro de Dois Mil e Dezassete, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Setúbal, 11 de Janeiro de 2017

1º Outorgante
Maria das Dores Meira

2º Outorgante
Maria de Fátima
Fernandes Ferreira

3º Outorgante
Luís Manuel Marques
Ferreira

Presidente da Câmara
Municipal de Setúbal

Provedora do Morador –
Associação de Moradores
de Aldeia Grande

Tesoureiro do
Agrupamento 484
Anunciada